



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 1985

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de Unidade Es-
colas de Ensino de Primeiro (1º) Grau Oficial
e dá outras Providências.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 03185

LEI N.º 03185 Aprova. 26/03/95



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 03/85

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO DE PRIMEIRO (1º) GRÁU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI :

Artº 1º - Fica criada neste Município, a seguinte Escola de Nível de Primeiro (1º) Gráu.

a) Escola Municipal de Amontado, 3º Distrito, que se denominará "ANÉZIA CAETANO RANGEL".

Artº 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar as professoras necessárias a ministrar o ensino na Escola criada por esta Lei.

Artº 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado - a contratar um número de serventes nunca superior ao número de escolas criadas, para atender aos serviços de conservação e limpeza de cada unidade Escolar.

Artº 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Março de 1985.

Manoel Alves Barreto - Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra,

MENSAGEM Nº 03/85

Em, 18 de março de 1985

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douta consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Anta-Projeto de Lei nº 03/85, que cuida da criação de mais uma Unidade Escolar do tipo padrão, na localidade de Amontado, 3º Distrito deste Município, que nos moldes das escolas anteriores criadas, funcionará com professores formados, ministrando o ensino de primeiro grau (1ª Oficial).

A denominação da mesma se justifica plenamente, uma vez que é uma homenagem a pessoas de expressão nas respectivas comunidades e aquelas outras que dadivosamente cederam o terreno para construção das escolas.

Assim, na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção dos Ilustres Vereadores, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

=PREFEITO=

AO EXMº SR.
MANOEL ALVES BARRETO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI n. 03/85

APROVADO
26/03/1985
M. Barros
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao referido Ante-Projeto de Lei, pois dispõe sobre a criação de mais uma unidade Escolar em São João da Barra, mais precisamente na localidade de Amontado, 3º Distrito. Medida constitucional que deve ser apoiada por toda edilidade. EIS O PARECER.

Sala das Reuniões, 25 de Março de 1985.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

APROVADO
26/03/1985
M. Barros
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE: CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 03/85

A Comissão de Cultura e Assistência Social, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 03/85, que cuida da criação de uma Unidade Escolar, e recomenda aos seus pares sua aprovação, por se tratar de medida de grande alcance social.

Sala das Reuniões, 25 de Março de 1985.

[Handwritten signatures]

APROVADO
26/03/1985
M. Barros
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER : ao Ante-Projeto de Lei n. 03/85

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei n. 03/85.

[Handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 22/03/85

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature] - PROJETO DE LEI Nº 03/85

A COMISSÃO

Cultura e Assistência Social

Em 22/03/85

[Signature]
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGENCIA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO DE PRIMEIRO (1º) GRAU OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 22/03/85

[Signature]
PRESIDENTE

LEI :
=====

A COMISSÃO

Em 26/03/85

[Signature]
PRESIDENTE

ARTO 1º) - Fica criada neste Município, a seguinte escola de Nível de Primeiro (1º) Grau.

a) Escola Municipal de Amontado, 3º Distrito, que se denominará ANÉZIA CAETANO RANGEL.

A COMISSÃO

Em 26/03/85

[Signature]
PRESIDENTE

ARTO 2º) - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar as professoras necessárias a ministrar o ensino na escola criada por esta Lei.

ARTO 3º) - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um número de serventes nunca superior ao número de escolas criadas, para atender aos serviços de conservação e limpeza de cada unidade escolar.

ARTO 4º) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE MARÇO DE 1985

APROVADO

Em 26/03/1985

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
-PREFEITO-

[List of names]
Antonio Ribimunda
Antonio Ribeiro
Semi...
Alisof...

[List of names]
Antonio...
Antonio...
Antonio...

Phu Roberts presents

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

DEPARTMENT OF STATE

A COMISSÃO
Lettre e Resposta

ESTADO

A COMISSÃO
(Lettre e Resposta)
No. 1
1911

A COMISSÃO
Lettre e Resposta

ESTADO

A COMISSÃO
Lettre e Resposta

A COMISSÃO
Lettre e Resposta

A COMISSÃO

ESTADO